



PREFEITURA  
**ITUPIRANGA**  
A GENTE FAZ.

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2023

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DA ÁREA PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRASIL TROPICAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, Estado do Pará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**CONSIDERANDO** - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

**CONSIDERANDO** - que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando edificação de obras e serviços públicos, notadamente da construção de uma unidade escolar, proporcionando melhor preparação e ampliando o acesso ao conhecimento das crianças Itupiranguenses.

**CONSIDERANDO** - a existência de terrenos improdutos e de projetos e convênios firmados com o Governo do Estado para edificação de novas escolas, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida:

### DECRETA:

**Art. 1º.** É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, destinado à construção e instalação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Brasil Tropical, o terreno medindo 5.200,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua São Conrado, esquina com a Rua Santa Helena, s/nº, Distrito de Cajazeiras, no Município de Itupiranga/PA, de propriedade de CRISTOLINO RAMALHO DE ALMEIDA e ANTONIO LUIZ RAMALHO DE ALMEIDA, em conformidade com o Memorial Descritivo em anexo.

**Art. 2º.** A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto, para fins de construção e instalação de unidade escolar.

**Art. 3º.** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.



Av. Quatorze de Julho nº 12  
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29  
Email: Itupiranga.pm@itupiranga.pa.gov.br  
CEP: 68580.000 - Itupiranga /PA

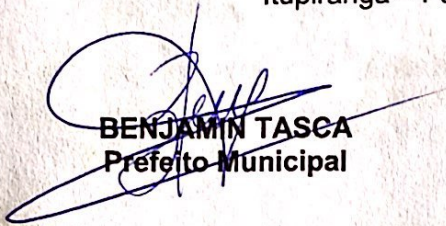


PREFEITURA  
**ITUPIRANGA**  
A GENTE FAZ.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento deste município.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupiranga – Pará, 19 de abril de 2023.

  
**BENJAMIN TASCA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**



Av. Quatorze de Julho nº 12  
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29  
Email: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br  
CEP 68580.000 - Itupiranga /PA